Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.345.961 - SC (2018/0207186-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	GILDO BARDIN
ADVOGADO	:	OSVALDO RAU JUNIOR - SC008698
AGRAVADO	:	ANDREA SIMONNE RUBINI MALUTA
ADVOGADO	:	EDSON STOLF - SC033082
INTERES.	:	ROBERTO FERNANDES

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUES. CONTA CONJUNTA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRECLUSÃO. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. SÚMULAS N. 282/STF E 211/STJ. NÃO PROVIMENTO.
1. A questão não apreciada pelo acórdão de segundo grau carece do indispensável prequestionamento. Verbetes n. 282 da Súmula do Supremo Tribunal Federal e 211 do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora